

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.819 DE 29 DE DEZEMBRO 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS SOB FORMA DE SUBVENÇÃO ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, subvenções às entidades abaixo discriminadas, nos valores respectivamente estabelecidos para ano de 2016, mediante celebração de convênios, na forma do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos estabelecidos pela presente Lei.

	ENTIDADES	CNPJ	VALOR TOTAL ANO
	Associação Patrocinense Eterna Juventude 3ª	01.417.785/0001-65	
1	Idade - APEJ		R\$ 17.723,35
2	Casa do Idoso Recanto São Vicente	23.409.709/0001-40	R\$ 47.262,28
3	AVP – Associação de Voluntárias de Patrocínio	22.224.117/0001-91	R\$ 17.723,35
4	Centro Comunitário Padre Damião	00.077.193/0001-89	R\$ 35.446,71
	Centro de Integração e Apoio ao Adolescente de		
5	Patrocínio – CIAAP	04.308.463/0001-76	R\$ 35.446,71
6	Clube das Acácias Luz e Humanidade	20.733.507/0001-61	R\$ 17.723,35
7	Conselho Central de Patrocínio da SSVP	23.409.774/0001-76	R\$ 35.446,71
8	Fundação Padre Eustáquio - Casa da Menina	20.733.382/0001-70	R\$ 35.446,71





ESTADO DE MINAS GERAIS

9	Lar da Criança de Patrocínio	18.519.314/0001-60	D\$ 25 446 71
10	Obras Sociais São José – OSSJ – Projeto Cre-ser	22.224.125/0001-38	R\$ 35.446,71 R\$ 42.660,00
11	Patronato Berlaar Coronel João Cândido	16.554.008/0005-63	R\$ 42.000,00
	Sociedade de Apoio e Recuperação de	22.239.768/0001-55	
12	Dependentes Químicos - Amaravida		R\$ 53.170,06
13	Projeto de Ação Social - PÁS	04.866.237/0001-00	R\$ 35.446,71
14	Associação Família Caná de Patrocínio	19.926.211/0001-88	R\$ 35.446,71
15	Vida Nova em Cristo Comunidade Terapêutica	05.466.175/0001-02	R\$ 35.446,71
16	Instituto MB-Movimento do Bem-Centro de Referencia e Apoio a Mulher e a Família	07.912.636/0001-59	R\$ 17.723,35
	APAC - Associação de Proteção e Assistência	01.349.619/0001-79	
17	aos Condenados de Patrocínio		R\$ 35.446,71
18	União Espírita Cristã "Hilton Gonçalves Dias"	04.589.236/0001-66	R\$ 42.000,00
19	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	17.839.937/0001-58	R\$ 47.262,28
20	ACEI – Associação dos Centros Educacionais Infantis de Patrocínio	22.234.082/0001-71	R\$ 17.723,35
	ACCAMP-Associação de Combate ao Câncer no	06.019.564/0001-52	
21	Alto e Médio Paranaíba.		R\$ 42.660,00
22	União Fraterna "Ensinamentos de Jesus"	10.941.640/0001-50	R\$ 16.720.15
23	Comunidade Terapêutica Cristo Redentor	10.708.116/0001-33	R\$ 35.446,71
	Associação Beneficente Reverendo Saulo de	01.686.064/0001-50	,71
24	Castro Ferreira - ABESCAF		R\$ 36.000,00
		TOTAL	R\$ 806.265,33

§ 1° - Considera-se subvenção, para os efeitos desta Lei a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas.



ESTADO DE MINAS GERAIS

- § 2° O recebimento de subvenção pelas Comunidades Terapêuticas fica condicionada a oferta de no mínimo 30% (trinta por cento) de vagas gratuitas para pessoas carentes encaminhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{2}^{o}$ Somente será concedida subvenção social a entidade que fizer prova:
 - I de existência legal;
- II que não visam lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
 - III que os cargos de direção não são remunerados;
 - IV que possuam Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
 - V de balanço e relatório do último exercício;
- **Art. 3º** A celebração dos atos de que trata o art. 1º desta Lei fica condicionada ainda:
- I ao atendimento das condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais;
- II comprovação de regularidade perante o Conselho Municipal de Assistência Social.
- **Art. 4º** A subvenção de que trata o art. 1º será automaticamente cancelada caso a entidade beneficiada por algum motivo deixar de preencher alguns dos requisitos exigidos na Lei Orgânica da Assistência Social e demais legislações em vigor sobre a matéria.
- **Art. 5º** Para os fins desta lei o Executivo Municipal firmará Convênio com as entidades através do qual serão explicitadas as condições para o repasse dos recursos e a devida prestação de contas.

Parágrafo Único - A entidade se obriga a observar as condições e apresentar prestação de contas na forma definida.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6° - A entidade que deixar de prestar contas do benefício recebido, na forma fixada pelo art. 5° desta Lei, ou que tiverem a prestação de contas rejeitada, pelo C.M.A.S., não poderão, sem prejuízo das demais cominações legais, receber nova ou subvenções do Município, bem como deverão ressarcir o Município dos auxílios ou subvenções recebidos.

Art. 7° - O valor repassado da subvenção será até em 09 (nove) parcelas mensais.

Art. 8º - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento anual suplementado no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 29 de dezembro de 2015.

Lucas Campos de Siqueira Prefeito Municipal

Publicada(o) Jornal Jolla de Hatagana em 31/12/2015 pág. A 10 e afixada(o) no placard da Prefeitura Municipal de Patrocínio dia 04/01/2016 à dia 11/01/2016

